



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

Projeto de Lei nº/2020
(Do Sr. JHC)

Acrescenta o artigo 13-A à lei 10.233/2001 que “Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes” para obrigar que os atos realizados com base naquela lei obriguem os concessionários, permissionários e autorizados a aceitarem meios magnéticos – cartão de crédito - de pagamento, sem prejuízo de outras formas de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 10.233/2001 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

Art. 13-A Os atos de concessão, permissão e autorização exigirão dos respectivos concessionários, permissionários e autorizados que o pagamento pela utilização dos serviços dos usuários, notadamente pedágios e passagens, possa, sem prejuízo das demais modalidades, ser feito por meio magnético – cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. Este artigo se aplica aos atos de concessão, permissão e autorização vigentes, os quais terão 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anualmente a utilização de cartões como forma de pagamento cresce, em média, 16%. Seja pela praticidade, ou mesmo pela segurança.

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados
E-mail: dep.jhc@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -
DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Apresentação: 18/06/2020 10:09

PL n.3392/2020

Documento eletrônico assinado por JHC (PSB/AL), através do ponto SDR_56167, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato de 2016.

ExEdit
* C D 2 0 3 2 5 1 2 4 4 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal JHC

Por essas características, essa forma de pagamento é aceita nos mais diversos empreendimentos, desde compras de grande vulto ou mesmo ambulantes.

Assim, apresenta-se incoerente que pedágios ou passagens relativos a essas concessões, permissões e autorizações não possam ser quitados por via magnética.

A proposição em tela, portanto, visa corrigir essa distorção, tanto beneficiando os usuários, como as próprias empresas que operem esses empreendimentos, já que a tendência é de uma maior afluência de usuários decorrente da pulverização das formas de pagamento.

Sala das Sessões, em de de 2020.



JHC
Deputado Federal

Apresentação: 18/06/2020 10:09

PL n.3392/2020

Documento eletrônico assinado por JHC (PSB/AL), através do ponto SDR_56167,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -

DF - Brasil - CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59